



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SDM Nº 3/20

Prazo: 13 de abril de 2020

Objeto: Alterações na Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, que dispõe sobre informações, pedidos públicos de procuração, participação e votação a distância em assembleias de acionistas.

Introdução

A Comissão de Valores Mobiliários – CVM submete à audiência pública, nos termos do art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 6.385, de 1976, minuta de instrução (“Minuta”) propondo alterações na Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, que dispõe sobre informações, pedidos públicos de procuração, participação e votação a distância em assembleias de acionistas.

A reforma ora proposta tem escopo bastante reduzido e busca aperfeiçoar os dispositivos da Instrução CVM nº 481, de 2009, relativos à participação e voto nas assembleias gerais por meio digital e regulamentar o recém-editado § 2º-A do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 1976, estabelecendo as condições para que as companhias realizem assembleias inteiramente digitais. Trata-se, portanto, de ajustes pontuais, propostos em caráter excepcional, com o intuito de dar uma resposta rápida a alguns dos desafios impostos pela atual pandemia do novo coronavírus, causador da Covid-19, às companhias abertas. A agenda regulatória da autarquia para 2020 prevê, ainda, uma reforma mais abrangente da Instrução CVM nº 481, de 2009, que continua sendo prevista e que deve ser esperada para o segundo semestre.

A Lei nº 12.431, de 2011, alterou a Lei nº 6.404, de 1976, para permitir a participação e votação a distância nas assembleias gerais. No âmbito da referida reforma, foram introduzidos um novo parágrafo único ao artigo 121, dispondo que, “nas companhias abertas, o acionista poderá participar e votar a distância em assembleia geral, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários” e, também, um novo parágrafo único ao artigo 127, segundo o qual “considera-se presente em assembleia geral, para todos os efeitos desta Lei, o acionista que registrar a distância sua presença, na forma prevista em regulamento da Comissão de Valores Mobiliários”.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000

SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031

www.cvm.gov.br

Para regulamentar os novos dispositivos, a CVM editou a Instrução CVM nº 561, de 2015, alterando e acrescentando dispositivos às Instruções CVM nº 480 e 481, e regulamentando a participação e a votação a distância nas assembleias gerais de companhias abertas.

Segundo a regulamentação vigente, os acionistas de companhias abertas registradas na categoria A e autorizadas por entidade administradora de mercado à negociação de ações em bolsa de valores podem exercer o voto em assembleias gerais por meio do preenchimento e entrega do boletim de voto a distância (“BVD”). Desde a edição da Instrução CVM nº 561, de 2015, o BVD vem se tornando uma ferramenta cada vez mais utilizada por acionistas.

A reforma de 2015 também veio a permitir que as companhias disponibilizem aos seus acionistas sistema eletrônico para (i) o envio do boletim de voto a distância (art. 21-C, I); ou (ii) a participação a distância durante a assembleia (art. 21-C, II).

Assim, desde a edição da Instrução CVM nº 561, é possível às companhias realizarem assembleias gerais híbridas, isto é, assembleias em que os acionistas podem participar tanto presencialmente quanto a distância, sem prejuízo do uso do BVD como meio para exercício do direito de voto. Apesar da previsão normativa, verifica-se que as companhias abertas vêm optando por realizar suas assembleias gerais somente por meio presencial, com a participação remota se dando apenas por meio do BVD.

A atual pandemia da Covid-19, causada pelo novo coronavírus, é um grave problema de saúde pública, com impactos diretos na atividade econômica. Dentre tais impactos, é inegável que as medidas de restrição de atividades e de circulação de pessoas, embora fundamentais para a contenção do vírus, dificultam sobremaneira a condução dos negócios sociais, incluindo a realização das assembleias gerais.

Nesse cenário, torna-se impositiva a adoção de medidas que viabilizem formas alternativas de realização de assembleias gerais, com o objetivo de compatibilizar o pleno exercício dos direitos dos acionistas com elevados padrões de segurança e proteção à saúde.

Nesse contexto, o Presidente da República editou a Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020, que, dentre outras medidas, deu nova redação ao § 2º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 1976. O texto legal passou a permitir que a assembleia geral, que, preferencialmente, deve ser realizada, no edifício onde a companhia tenha sede possa, “por motivo de força maior”, ser realizada “em outro lugar, desde que seja no mesmo Município da sede e indicado com clareza nos anúncios”, e incluiu um novo §



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000

SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031

www.cvm.gov.br

2º-A, dispondo que a “regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários poderá excepcionar a regra disposta no § 2º para as sociedades anônimas de capital aberto e, inclusive, autorizar a realização de assembleia digital.”

1. Alterações propostas

A Minuta propõe ajustes pontuais à Instrução CVM nº 481, de 2009, para assegurar que assembleias gerais realizadas unicamente por meio digitais observem integralmente a legislação societária e propiciem aos acionistas condições de participação análogas as que teriam caso participassem presencialmente.

O primeiro ajuste proposto é no art. 1º da Instrução CVM nº 481, de 2009, para esclarecer a possibilidade de quaisquer companhias abertas, ainda que não se enquadrem nos critérios definidos nos §§ 1º a 3º deste artigo, realizarem assembleias digitais, desde que cumpram os requisitos previstos na norma.

Também foram feitos ajustes no artigo 4º da Instrução CVM nº 481, de 2009. As alterações propostas buscam assegurar que a adequada divulgação aos acionistas das informações sobre como as assembleias gerais serão realizadas.

Com esse propósito, propõe-se incluir no anúncio de convocação, além das informações já exigidas pela Lei nº 6.404, de 1976 e pela regulamentação vigente, (i) informação destacada sobre o local em que a assembleia será realizada, caso a assembleia não seja realizada no edifício onde a companhia tem sede; e (ii) caso seja admitida a participação a distância por meio de sistema eletrônico de participação a distância, informações detalhando como os acionistas podem participar e votar a distância na assembleia, e se assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de forma digital.

Com relação a essas últimas, a fim de evitar custos excessivos decorrentes da publicação de informações detalhadas, propõe-se que as informações possam ser divulgadas no anúncio de convocação de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores, onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores. Vale frisar que, por força do art. 6º da Instrução CVM nº 481, de 2009, um dos meios pelos quais a informação deve ser tornada disponível é o sistema eletrônico na página da CVM na rede mundial de computadores.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000

SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031

www.cvm.gov.br

Em linha com o maior uso de modos remotos de interação entre as companhias e seus acionistas, propõe-se alterar o artigo 5º para que as companhias admitam protocolos por meio digital dos documentos que vierem a exigir para admissão dos acionistas em assembleia.

A forma para realização da assembleia geral por meio digital continuam sendo o sistema eletrônico a que se refere o artigo 21-C da Instrução CVM nº 481, de 2009. A regra dispõe, ainda, que a assembleia realizada exclusivamente de forma digital será considerada como realizada na sede da companhia e que, nessa hipótese, o presidente e secretário podem também participar pelos sistemas eletrônicos.

No tocante ao sistema, a CVM entende que sua regulamentação deve ser neutra sob o ponto de vista tecnológico, de modo que as mudanças não especificam as condições de acesso e o modo de funcionamento das ferramentas que serão utilizadas pelas companhias abertas para realizarem suas assembleias gerais digitais, optando por elencar os requisitos mínimos para seu funcionamento.

Nesse sentido, propõe-se alterar o § 1º do artigo 21-C de modo a exigir que o sistema eletrônico utilizado assegure, no mínimo, (i) possibilidade de os acionistas se manifestarem na assembleia e visualizarem documentos apresentados durante sua realização; (ii) a autenticidade e a segurança das comunicações durante a assembleia; (iii) o registro de presença dos acionistas; (iv) o registro dos respectivos votos; e (v) a gravação integral da assembleia. Também é importante ressaltar que deverá ser mantido serviço de auxílio técnico para sanar dúvidas de acesso ou uso do sistema.

Ademais, para dar eficácia ao recém-editado § 2º-A do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 1976, propõe-se incluir um novo § 3º ao artigo 21-C, dispondo que a companhia que disponibilizar aos acionistas o sistema eletrônico que atenda, na plenitude, aos requisitos elencados no inciso I e na alínea b do inciso II do mesmo artigo 21-C pode realizar a assembleia geral de forma exclusivamente digital.

Ressalte-se que a atual redação da Instrução CVM nº 481, de 2009, já estabelece que o acionista que registra sua presença no sistema eletrônico de participação a distância disponibilizado pela companhia nos termos do art. 21-C, § 2º, inciso II, é considerado (i) presente em assembleia geral, para todos os efeitos da Lei nº 6.404, de 1976 (artigo 21-V, III); e (ii) assinante da ata da assembleia geral (artigo 21-V, parágrafo único).



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Por fim, propõe-se excluir o inciso I do § 2º do artigo 30 da Instrução CVM nº 481, de 2009, que permite as companhias exigir o reconhecimento de firma do signatário de pedido de relação de endereços de acionistas fundado no art. 126, § 3º, da Lei nº 6.404, de 1976.

2. Encaminhamento de sugestões e comentários

Em razão da urgência do assunto, optou-se por realizar uma audiência pública curta, de apenas 7 dias. A CVM dará prioridade na análise dos comentários, com o objetivo de editar a Instrução alteradora até o dia 20 de abril de 2020.

As sugestões e comentários devem ser encaminhados, por escrito, até o dia 13 de abril de 2020 à Superintendência de Desenvolvimento de Mercado – SDM, pelo endereço eletrônico audpublicaSDM0320@cvm.gov.br.

Após o envio dos comentários ao endereço eletrônico especificado acima, o participante receberá uma mensagem de confirmação gerada automaticamente pelo sistema.

Os participantes da audiência pública devem encaminhar as suas sugestões e comentários acompanhados de argumentos e fundamentações, sendo mais bem aproveitados se:

- a) indicarem o dispositivo específico a que se referem;
- b) forem claros e objetivos, sem prejuízo da lógica de raciocínio;
- c) forem apresentadas sugestões de alternativas a serem consideradas; e
- d) forem apresentados dados numéricos, se aplicável.

As menções a outras normas, nacionais ou internacionais, devem identificar o número da regra e do dispositivo correspondente.

As sugestões e comentários que não estejam acompanhadas de seus fundamentos ou que claramente não tiverem relação com o objeto proposto não serão considerados nesta audiência.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

As sugestões e comentários serão considerados públicos e disponibilizados na íntegra, após o término do prazo da audiência pública, na página da CVM na rede mundial de computadores. A Minuta está disponível para os interessados na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br).

Rio de Janeiro, 6 de abril de 2020

Original assinado por
ANTONIO CARLOS BERWANGER
Superintendente de Desenvolvimento de Mercado

Original assinado por
GUSTAVO MACHADO GONZALEZ
Diretor

Original assinado por
MARCELO BARBOSA
Presidente



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

INSTRUÇÃO CVM Nº [●], DE [●] DE ABRIL DE 2020

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2015.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada em [●] de abril de 2020, com fundamento no disposto no art. 18, inciso II, alíneas “a” e “c” da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e nos arts. 121, § 1º, 124, § 2º-A, e 126, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, **APROVOU** a seguinte Instrução:

Art. 1º Os arts. 1º, 4º, 5º, 21-C e 30 da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 4º As companhias abertas que não se enquadrarem nos critérios estabelecidos nos §§1º, 2º e 3º poderão realizar assembleias gerais de modo parcial ou exclusivamente digital desde que cumpram integralmente os requisitos estabelecidos para tanto nesta Instrução.”
(NR)

“Art. 4º Do anúncio de convocação de assembleias deve constar, obrigatoriamente:

I – nas assembleias destinadas à eleição de membros do conselho de administração, o percentual mínimo de participação no capital votante necessário à requisição da adoção de voto múltiplo;

II – caso, por motivo de força maior, a assembleia não seja realizada no edifício onde a companhia tem sede, informação destacada sobre o local em que a assembleia será realizada, que deverá ser no mesmo Município da sede;

III – caso seja admitida a participação a distância por meio de sistema eletrônico de participação a distância, nos termos do art. 21-C, § 2º, inciso II, alínea “b”, informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os acionistas podem participar e votar a distância na assembleia, e se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

forma digital.

§ 1º As informações de que trata o inciso III do caput poderão ser divulgadas no anúncio de convocação de forma resumida com indicação dos endereços na rede mundial de computadores, onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores, observado o disposto no art. 6º.

§ 2º Considera-se exclusivamente digital a assembleia geral na qual os acionistas somente podem enviar os votos por boletins de voto a distância ou participar por meio dos sistemas eletrônicos (art. 21-C, § 2º, II).

§ 3º A assembleia realizada exclusivamente de forma digital será considerada como realizada na sede da companhia.” (NR)

“Art. 5º

§ 1º A companhia pode solicitar o depósito prévio dos documentos mencionados no anúncio de convocação, se o estatuto o exigir, devendo ser admitido o protocolo por meio digital.

§ 2º O acionista pode participar da assembleia desde que apresente os documentos até o horário estipulado para a abertura dos trabalhos, ainda que tenha deixado de depositá-los previamente.” (NR)

“Art. 21-C.

.....

§ 1º

I – a possibilidade de manifestação e visualização dos documentos apresentados durante a assembleia;

II – a autenticidade e a segurança das comunicações durante a assembleia;



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

III – o registro de presença dos acionistas;

IV – o registro dos respectivos votos;

V – a gravação integral da assembleia.

§ 2º Caso disponibilize sistema eletrônico para participação a distância na assembleia, a companhia deve:

I – manter serviço de auxílio técnico, inclusive em tempo real, para sanar dúvidas de acesso ou uso do sistema; e

II – dar ao acionista as seguintes alternativas:

a) de simplesmente acompanhar a assembleia, caso já tenha enviado o boletim de voto a distância; ou

b) de acompanhar e votar na assembleia, situação em que todas as instruções de voto recebidas por meio de boletim de voto a distância para aquele acionista, identificado por meio do número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, devem ser desconsideradas.

§ 3º A companhia que disponibilizar aos acionistas o sistema eletrônico de que trata este artigo, com as prerrogativas do § 2º, incisos I e II, “b”, pode realizar a assembleia geral de forma exclusivamente digital.

§ 4º O disposto neste artigo não impede que as companhias transmitam suas assembleias gerais em meios de comunicação de amplo acesso, como a rede mundial de computadores.”(NR)

“Art. 30.

.....



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

§ 2º

I – REVOGADO

.....”(NR)

Art. 2º Exclusivamente no ano de 2020, todas as companhias abertas poderão realizar suas assembleias gerais ordinárias de modo exclusivamente digital, ainda que não tenham fornecido, no anúncio de convocação, as informações exigidas nos incisos II e III do artigo 4º da Instrução CVM nº 481, de 2015, desde que, com antecedência de 5 (cinco) dias da realização da assembleia, tais informações sejam fornecidas aos acionistas por meio de comunicado de fato relevante, observado, de resto, o disposto na referida Instrução.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Original assinado por
MARCELO BARBOSA
Presidente